



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 387/2025**

Processo Número: **12499/2025** | Data do Protocolo: 25/04/2025 14:29:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003700390035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa destinado à padronização e modernização das quadras esportivas das escolas estaduais, com o objetivo de promover a prática esportiva e o bem-estar estudantil, e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares no âmbito das escolas estaduais, com o objetivo de proporcionar infraestrutura adequada para a prática esportiva, incentivando a atividade física, o rendimento escolar e a formação cidadã dos alunos.

Art. 2º A implementação deste programa deverá seguir os seguintes princípios:

I – Garantia de acesso seguro e infraestrutura de qualidade para a prática esportiva em todas as escolas estaduais;

II – Construção ou reforma de quadras esportivas com padrões elevados de segurança, acessibilidade e funcionalidade;

III – Implementação de cobertura e iluminação adequada para permitir o uso das quadras em diferentes condições climáticas e horários;

IV – Instalação de piso esportivo adequado, com sistema de drenagem avançado para escoamento rápido da água, permitindo o uso imediato da quadra após chuvas ou lavagens;

V- Piso com tecnologia de amortecimento para redução do impacto articular, contribuindo para a prevenção de lesões, contendo superfície antiderrapante e anti-reflexo, bem como sinalização esportiva padronizada em conformidade com as normas oficiais das modalidades de futsal, vôlei, basquete e handebol;

VI – Disponibilização de materiais esportivos adequados, como tabelas, traves, redes e demarcações conforme regulamentos oficiais;

VII – Promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, garantindo inclusão na prática esportiva escolar;

VIII – Estímulo ao uso comunitário das quadras esportivas, permitindo que a população local tenha acesso fora do horário escolar, mediante regulamentação própria.

Art. 3º O Governo Estadual, por meio da Secretaria da Educação será responsável pela implementação do programa, incluindo:

I – Elaboração de um plano de reformas e construções de quadras esportivas nas escolas estaduais, priorizando unidades com infraestrutura precária;

II – Destinação de recursos financeiros específicos para execução das obras, podendo ser provenientes do orçamento estadual, emendas parlamentares e parcerias público-privadas;

III – Estabelecimento de prazos e metas para garantir a implementação progressiva do programa;

IV – Capacitação de profissionais da educação para o uso adequado das novas infraestruturas esportivas.

Art. 4º – A execução do programa será acompanhada por uma comissão formada por representantes do poder público, professores, alunos e membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único – A prestação de contas sobre a implementação do programa deverá ser disponibilizada em portal de transparência do Governo do Estado.

Art. 5º – O Governo do Estado poderá celebrar convênios com municípios e entidades privadas para auxiliar na execução e manutenção das quadras esportivas.





Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A prática esportiva no ambiente escolar vai além da atividade física: ela é um instrumento de desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a saúde, o bem-estar, a socialização e valores como cooperação, disciplina e respeito. No entanto, muitas escolas da rede estadual enfrentam sérias deficiências em infraestrutura esportiva, o que limita não apenas o desempenho dos alunos nas aulas de Educação Física, mas também o seu direito de acesso a uma formação completa. A padronização e modernização das quadras escolares é, portanto, uma medida urgente para garantir igualdade de oportunidades e valorização do ambiente educacional.

O presente projeto de lei institui um programa abrangente, com critérios claros de acessibilidade, segurança, funcionalidade e qualidade técnica, alinhando as quadras escolares às normas oficiais das principais modalidades esportivas. A proposta contempla ainda a instalação de pisos com tecnologia de amortecimento e drenagem, contribuindo para a prevenção de lesões e para o uso ininterrupto das quadras, mesmo em períodos de chuva. Além disso, o projeto assegura cobertura e iluminação, favorecendo a ampliação do uso nos turnos noturnos, e estimula o uso comunitário do espaço, promovendo o vínculo entre escola e território.

Ao estabelecer um programa estadual com planejamento, metas e participação da comunidade escolar, o projeto fortalece a gestão democrática e a transparência no uso dos recursos públicos. A medida também permite parcerias com municípios e a iniciativa privada, potencializando investimentos e garantindo a manutenção contínua dos equipamentos. Diante disso, a aprovação desta proposta representa um avanço concreto para a educação pública, a valorização da escola e a formação cidadã da juventude.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo decisivo na construção de uma política pública sólida, inclusiva e comprometida com a valorização da educação, da prática esportiva e do bem-estar dos estudantes da rede estadual paulista.

**Felipe Franco - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **25/04/2025 14:05**

Checksum: **07835D1021E876EF027D1F495B7918FDFC265B41669DE37D8484F86333620C67**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.